



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Sexta-feira • 19 de maio de 2023 • Ano III • Edição N° 1284

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2023)	2
EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027/2023)	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20
ATOS OFICIAIS	20
RESOLUÇÃO (N° 02/2023)	20

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
074/2023

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITAMARI**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.753.959/0001-40 com sede administrativa na Rua Juvenal Costa, Nº 940, Alto da Independência, ITAMARI BA, CEP: 45.455-000, por seu meio de seu Prefeito, Sr. **EVERTON BORGES VASCONCELOS**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 811.702.626 SSP/BA e CPF nº 992.640.055-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023- SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, bem como a classificação das propostas, do processo Administrativo **074/2023**, RESOLVE registrar os preços nos termos do Art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, das empresas abaixo listadas, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 pelo Decreto Municipal nº. 029, de 08/01/2022 (Registro de Preço), Decreto Municipal nº. 027, de 08/01/2022 (Pregão Eletrônico) e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto aquisição de fogos de artifícios para atender às demandas dos órgãos pertencentes à Prefeitura de Itamari, BA, conforme especificados nos anexos do Edital **PE 011/2023 e no Processo Administrativo nº 074/2023**, com a seguinte empresa:

EMPRESA JUSSIVALDO SILVA SANTOS, inscrita no CNPJ nº 04.825.065/0001-27, estabelecida na ROD BR 101 KM 367, nº 227, bairro Bela Vista, na cidade de Gandu, BA, representada neste ato, pelo Sr. (a) **JUSSIVALDO SILVA SANTOS**, inscrito no CPF sob o 425.313.575-72, portador do RG nº 3.337.920.

1.2. O processo, normas, edital, seus anexos e as propostas das empresas registradas, passam a fazer parte integrante desta Ata independente de transcrições.

1.2. Este instrumento não obriga o **MUNICÍPIO DE ITAMARI** a firmar contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado tem o seu valor global do (s) lote (s) R\$ 86.973,00, as especificações do objeto, a quantidade e demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	PISTOLÃO 12X1	CX	FOGOS SÃO JOÃO	150	R\$ 45,32	R\$ 6.798,00
02	PISTOLÃO 19X4	CX	FOGOS SÃO JOÃO	400	R\$ 58,32	R\$ 23.328,00
03	GIRÂNDOLA 468 TIROS	CX	FOGOS SÃO JOÃO	20	R\$ 397,66	R\$ 7.953,20
04	GIRÂNDOLA 468 CORES	CX	FOGOS SÃO JOÃO	30	R\$ 431,70	R\$ 12.951,00
05	GIRÂNDOLA 1080 TIROS	CX	FOGOS SÃO JOÃO	15	R\$ 718,00	R\$ 10.770,00
06	GIRÂNDOLA 1080 CORES	CX	FOGOS SÃO JOÃO	15	R\$ 764,00	R\$ 11.460,00
07	KIT MORTEIRO C/06T DE 03 POLEGADAS	CX	FOGOS SÃO JOÃO	10	R\$ 309,78	R\$ 3.097,80
08	KIT MORTEIRO C/12T DE 03 POLEGDAS	CX	FOGOS SÃO JOÃO	5	R\$ 653,00	R\$ 3.265,00
09	TORTA DE 100 TURNOS 1,5 POLEGDAS	CX	FOGOS SÃO JOÃO	5	R\$ 1.470,00	R\$ 7.350,00
	VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 86.973,00



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

2.2. Como regra, durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irredutíveis.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preço relativa ao PE011/2023 terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, conforme inciso III, § 3º, art. 15 da Lei nº 8666/93 e nos contratos delas decorrentes serão observadas as disposições contidas no art. 57 da Lei 8666/93.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como daquelas previstas no Termo de Referência.

IV. CLÁUSULA QUARTA- DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado, quando:

4.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

4.7.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

V. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os valores para o pagamento serão aqueles constantes da Planilha de Preços sobre as quantidades que forem efetivamente utilizadas e aceitas pela fiscalização.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento material, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminando os itens e valores, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhada das certidões de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, desde que cumpridas todas as exigências constantes nesta Ata.

5.3. Os valores deverão ser pagos a contratada através de depósito no:

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0846X
CONTA CORRENTE: 20.636-9

5.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4320/64.

5.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.7. Nas situações legalmente previstas, fica assegurada ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea “d” da Lei 8666/93, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado.

5.8. Obriga-se o Fornecedor, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93, manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

5.9. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues de forma parcelada, de acordo como indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria, no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório.

6.2. Os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, pelo responsável pela fiscalização, na forma do disposto na alínea a do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

b) **Definitivamente**, pelo responsável pela fiscalização, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos que foram entregues, e consequente aceitação, na forma do disposto na alínea b do inciso II, art. 73 da Lei nº 8.666/93.

6.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

6.4. Os produtos fornecidos deverão atender às especificações do Edital e seus anexos. A entrega fora das especificações implicará em recusa por parte da Secretaria que tiver solicitado.

6.5. Havendo constatação de descumprimento do item anterior, os produtos fornecidos deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93.

6.6. A rejeição dos produtos ocorrerá conforme a comunicação da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas na lei.

6.7. Os materiais deverão ser devidamente embalados de forma a não serem



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

danificados durante as operações de carga, transporte e descarga e, ainda conter nas embalagens a procedência e demais características que o identifiquem e os qualifiquem.

6.8. As despesas decorrentes de custo, frete, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza, competem exclusivamente ao fornecedor.

6.9. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelas Secretarias.

6.10. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento o apresente sinais de violação.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital), constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- c) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- d) Fiscalizar a execução, o que não cessará ou diminuirá a responsabilidade do FORNECEDOR pelo cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VIII.7.2.2. - Além daquelas constantes no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), constituem obrigações do Fornecedor:

- a) Fornecer os produtos no local indicado pelas Secretarias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- b) Fornecer os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- d) Conter no rótulo dos produtos entregues as seguintes informações: características, marca qualidade, quantidade, composição, data de fabricação, peso e de validade para uso, quando cabível;
- e) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- g) Não transferir, total ou parcialmente, e nem subcontratar, o objeto deste instrumento;
- h) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de ITAMARI a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a EMPRESA VENCEDORA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva;
- i) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos produtos;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros;
- k) Não permitir trabalho ao menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, aos quatorze anos. Nem permitir trabalho ao menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos.

IX. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução da contratação será acompanhada pelo Sr. Luiz Beline Lopes de Souza, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao objeto contratado.

X. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Havendo descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas no edital e nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ITAMARI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/ata de registro de preços e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 9.2.1 Apresentar documentação falsa;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

- 9.2.2Fraudar a execução do contrato;
- 9.2.3Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2.4Cometer fraude fiscal; ou
- 9.2.5Fizer declaração falsa.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou cumulativamente com as multas definidas nos itens “9.5.” a “9.9”, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

9.3.1 **Advertência**;

9.3.2. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ITAMARI, por prazo não superior a dois anos;

9.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior ou;

9.3.4. **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de ITAMARI, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

9.4. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.5. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.6. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

9.7. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.8. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

9.9. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

9.10. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

9.11. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 9.12 a seguir:

9.12. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

XI. Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA% do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado	3	Por ocorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

	pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;		
6	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
11	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Décima – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

9.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

9.16. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

9.17. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado ampla defesa e o contraditório.

9.18. A aplicação da penalidade de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2. Observados os critérios e condições estabelecidas na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observado as condições do Edital e o Preço Registrado.

10.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de ITAMARI, BA como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

Itamari, BA, 15 de maio de 2023

EVERTON BORGES VASCONCELOS
MUNICÍPIO DE ITAMARI

JUSSIVALDO SILVA SANTOS ME
JUSSIVALDO SILVA SANTOS

EDITAL (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO,
INSTALAÇÃO DE DESINSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS.**

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de **Administração**, dá ciência a todos os interessados que realizará **DISPENSA**, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 56.330,33 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais, e trinta e três centavos).

Abertura de Propostas: 24/04/2023, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de ITAMARI, BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de ITAMARI.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

ITAMARI, 19 de maio de 2023.

Sandoval dos Anjos Vieira
Divisão de Compras



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2022

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE DESINSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Edital busca estabelecer critérios e procedimentos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO DE DESINSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS

A contratação em comento surge da necessidade da manutenção os equipamentos descritos no objeto da contratação, sendo de fundamental importância a fim de que se possa ter um ambiente adequado para o desenvolvimento dos trabalhos realizados em todas as repartições públicas da prefeitura municipal de Itamari-BA.

Uma vez que os aparelhos já são disponibilizados e instalados nas repartições carece de continuo reparos, e com possíveis aquisições de novos aparelhos a presente contratação justifica a contratação de empresas para instalação dos mesmos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1. O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2. O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3. A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4. O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6. Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7. A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8. Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9. O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

3.10. Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: (os valores abaixo apresentado são decorrentes da média aritmética encontrada a partir da apresentação de 03 (três) cotações de preços feitas diretamente com licitantes que atuam no ramo da presente contratação).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO	UND.	QUAN.	VALOR/UNI.	VALOR/TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 7000 BTUS	UND	6		
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UND	8		
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UND	8		
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UND	7		
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UND	7		
6	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 7000 BTUS	UND	6		
7	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UND	8		
8	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UND	8		
9	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UND	7		
10	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UND	7		
11	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 7000 BTUS	UND	6		
12	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UND	8		
13	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UND	8		
14	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UND	7		
15	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UND	7		
16	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7000 BTUS	UND	6		
17	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UND	8		
18	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UND	8		
19	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS	UND	7		
20	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UND	7		
21	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7000 BTUS	UND	6		
22	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS	UND	8		
23	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12000 BTUS	UND	8		
24	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE	UND	7		



PREFEITURA DE
ITAMARI
Cidade da prosperidade

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

	18000 BTUS				
25	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS	UND	7		
26	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 7000 BTUS	UND	6		
27	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 9000 BTUS	UND	8		
28	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 12000 BTUS	UND	8		
29	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 18000 BTUS	UND	7		
30	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 24000 BTUS	UND	7		
31	SERPENTINA ESPECIFICAÇÃO: SERPENTINA GRADE DA CENTRAL DE AR	UND	5		
32	TROCA DE CAPACITOR DE COMPRESSOR	UND	7		
33	TROCA DE CAPACITOR DE VENTILADO		7		
34	MOTOR DO VENTILADOR ESPECIFICAÇÃO: MOTOR DO VENTILADOR PARA CENTRAIS DE AR.	UND	10		
34	TURBINA DO VENTILADOR	UND	10		
TOTAL					

Média A + B + C / 3 = 56.330.33

LICITANTE A R\$	LICITANTE B R\$	LICITANTE C R\$
56.383,00	54.690,00	57.918,00

5. LOCAL DO FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais onde os aparelhos estiverem instalados e os produtos deverão instalados nos locais determinados pelas respectivas Secretarias, setores e diversos departamentos deste municípios de Itamari-BA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0206	2039	33903900	15001002
0202	2005	33903900	15000000
0207	2048	33903900	15000000

7. DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Prestar os serviços, fornecer e instalar o objeto desta contratação, de acordo com as dimensões e materiais solicitados, nos locais determinados pela Secretaria de Administração;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de ITAMARI, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de ITAMARI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.2. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.6. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;

9.7. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Prefeitura Municipal de ITAMARI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2. O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregado, cedido ou sublocado.
- 11.3. No interesse da Prefeitura Municipal de ITAMARI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5. O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

ITAMARI BA, 19 de maio de 2023.

Emerson Santana Silva
Secretário Municipal de Administração

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 02/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA/ITAMARI Nº. 02/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Torna Público a Relação dos Candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas para concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Itamari-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Itamari-BA., no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 185/2015, RESOLVE.

Art. 1. Tornar Público a Relação dos Candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas conforme Art. 7 do Edital de Abertura do Processo de Escolha do Conselho Tutelar N.º 02/2023/CMDCA.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAMARI-BA.	
Nº DE INSCRIÇÃO	DEFERIDOS
1.	ARI JOSÉ AIRES FILHO
2.	ALANA ALMEIDA ARAÚJO
3.	ANA PAULA SANTA NA VASCONCELOS
4.	ARLETE SANTOS DE MIRANDA
5.	AMANDA DE OLIVEIRA DE JESUS
6.	ANTÔNIO NUNES SOARES FILHO
7.	BEATRIZ DE CARVALHO DOS SANTOS
8.	CEZAR JOSÉ DOS SANTOS
9.	CARLA MONIQUE BORGES BARRETO ANDRADE
10.	CATIANE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
11.	DALVAN ROMÃO DOS SANTOS BALDAÇO
12.	FRANCISNEI PEREIRA DIAS
13.	FÁBIO DE JESUS SANTOS
14.	ROGÉRIO SILVA RODRIGUES
15.	REGIMARIA DE SOUZA SANTOS
16.	RITA DE CASSIA BEZERRA DE MATOS
17.	RENATA SOUZA ALVES MENEZES
18.	ODAISE DOS SANTOS SILVA
19.	OSMUNDO JOSÉ DOS SANTOS JUNIOR
20.	JOELITON SANTOS DA SILVA
21.	JOSINEIDE MUNIZ SILVA
22.	JAQUELINE MIRANDA DOS SANTOS SILVA
23.	MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS RODRIGUES
INDEFERIDOS	
24.	MARIA LUCINDA DE JESUS NETA
25.	MARILENE DE JESUS DO AMOR DIVINO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itamari, 19 de maio de 2023

Juvenil Costa Lima
Presidente do CMDCA